

23 e 24 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente neste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Escola Naval

Artigo 61.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes ...» — 6.000\$00

Para o n.º 1) «Abono para rancho a cadetes ...» + 6.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 169.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Subsídio para fardamento ...» — 35.000\$00

Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 25.000\$00

Para o n.º 7) «Despesas de instalação»:

Alínea a) «Subsídio de residência» + 10.000\$00 + 35.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, estas alterações mereceram, por despacho de 30 de Novembro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 220.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 160.897\$76, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as se-

guintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 38.º, n.º 3) «Administração civil — Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo» 90.754\$00

Artigo 91.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos pessoais — Ao pessoal do laboratório de análises clínicas» 10.176\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Artigo 113.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Repartição Provincial dos Serviços — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 5), alínea a) «Emolumentos — Por termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Provincial de Fazenda e Contabilidade» 3.777\$00

N.º 6), alínea a) «Outros encargos administrativos — Custas contadas em processos executivos» 15.876\$56

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 234.º «Capitania dos Portos — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 3), alínea b) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens ao pessoal de marinha sobre o serviço de atracação e desatracação às pontes-cais» 12.650\$00

N.º 4), alínea c) «Emolumentos — Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, por certidões, vistos de saída, visitas de imigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços executados fora das horas do expediente» 27.664\$20

160.897\$76

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para aquisição de viaturas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:965.750\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 222.º «Hospitais de Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha» 1:250.000\$00

N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» 213.000\$00

Artigo 234.º, n.º 2) «Distrito de Cabinda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	4.000\$00
Artigo 244.º «Círculo sanitário de Malange — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	30.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	20.000\$00
Artigo 249.º «Círculo sanitário de Benguela — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	161.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	40.500\$00
Artigo 254.º «Círculo sanitário do Bié — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	88.750\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	3.500\$00
Artigo 259.º «Círculo sanitário da Huila — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	125.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	30.000\$00
	<u>1.965.750\$00</u>

b) Abrir um crédito especial de 5:740.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1039.º «Despesas de comunicações dentro da província»:	
N.º 1) «Portes e outras despesas de correio para todos os serviços»	800.000\$00
N.º 2) «Telegramas para todos os serviços»	1:000.000\$00
Artigo 1040.º «Despesas de comunicações fora da província»:	
N.º 1) «Portes de correio e telegráficos»:	
Alínea a) «Correios»	400.000\$00
Alínea b) «Telégrafos»	300.000\$00
N.º 2), alínea b) «Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província»	70.000\$00
Artigo 1041.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	400.000\$00
N.º 3) «Passagens dentro da província»	1:200.000\$00
N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300.000\$00
Artigo 1042.º «Diversas despesas»:	
N.º 2) alínea b) «Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na província»	50.000\$00
N.º 3) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados, dentro e fora da província»	600.000\$00
N.º 4), alínea b) «Alimentação, vestuário e passagens de degredados — A pagar na província»	20.000\$00
N.º 14) «Transporte de material, numerário (imposto indígena, passagens de fundos e valores selados), fretes e seguros»	200.000\$00

N.º 19) «Despesas com a remessa de obras e publicações editadas pela Imprensa Nacional, para bibliotecas da metrópole, estrangeiro e da província, e para ocorrer aos encargos da publicação do <i>Boletim Oficial</i> e actas do Conselho do Governo»	200.000\$00
N.º 27), alínea b) «Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos — A pagar na província»	200.000\$00
	<u>5:740.000\$00</u>

c) Abrir um crédito especial de 1:100.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1042.º «Diversas despesas»:

N.º 16) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	600.000\$00
N.º 17) «Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores»	500.000\$00
	<u>1:100.000\$00</u>

d) Abrir um crédito especial de 1:622.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1043.º «Encargos gerais — Salários a indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

e) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1045.º «Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

f) Abrir um crédito especial de 175.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1056.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Fomento agro-pecuário — Estação Experimental de Cabinda», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 14 de Dezembro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Angola.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 966

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «Serra do Pisco», situados nos concelhos de Trancoso, Aguiar da Beira e Fornos de Algodres, do distrito da Guarda.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e Juntas de Freguesia de Queiriz e Carapito, dos concelhos de Fornos de Algodres e Aguiar da Beira, distrito da Guarda, os quais têm a superfície total de 2777 ha.